



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 021, de 01 de abril de 2009.**

**Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Bandeirante (SC), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Considerando os parágrafos 2º, 3º e 4º, da alínea "d" e das alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, da letra "g", do artigo 5º, da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996;

Considerando os incisos I a IV, do art. 18, a Medida Provisória nº 455, de 28/01/2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, a seguir nominados:

**I – Um Representante do Poder Executivo do Município:**

Titular: Simone Maria Bracht Teles dos Santos  
Suplente: Elaine Porsch Rieth

**II – Dois Representantes das Entidades Docentes, Discentes e de Trabalhadores na Área de Educação:**

Titular: Clésia Fátima Gauragni  
Suplente: Juleide de Alves Campos Basso  
Titular: bNathan Igor Kunert Kuhn  
Suplente: Juliane Amaral Nascimento

**III – Dois Representantes de Pais de Alunos:**

Titular: Claudinei Cavassini  
Suplente: Sandra Madalena Zucolotto Marchezan  
Titular: Janete Degasperi  
Suplente: Vanderlei Herbert

**IV – Dois Representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas:**

- a) Capela Santo Antônio de Bandeirante:  
Titular: Ademar Vian  
Suplente: Jeromino Vidor  
b) Clube de Mães Encanto da Alegria:  
Titular: Ilse Kissmann  
Suplente: Marlene Vidor

Art. 2º Os Membros do Conselho atuarão em caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento no acompanhamento, controle, transparência e aplicação dos recursos, objetivando o cumprimento das normas estabelecidas pela Legislação.

Art. 3º O exercício do mandato dos Membros do Conselho é considerado serviço público relevante, não remunerado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 019, de 13/04/2007 e Decreto nº 019, de 13/04/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 01 de abril de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal